



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2831 de 24 de fevereiro de 2005.

Autoria: Cristóvão Vaz Tormin.

“Cria o Programa Bolsa Universitária Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Luziânia o Programa Bolsa universitária.

Art. 2º - O Programa Bolsa Universitária Municipal tem por objetivo oferecer bolsas de estudos a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear seus estudos, funcionários públicos do município e ou seus dependentes.

Art. 3º - Para se inscrever no Programa, o estudante deverá:

I – estar matriculado em Instituição de Ensino Superior de natureza privada, no Município de Luziânia, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

II – apresentar documentação que comprove ser funcionário publico do município de Luziânia, ou seu dependente.

Art. 4º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária do Programa.

Art. 5º - O programa concederá bolsa de estudos, no valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da mensalidade.



Parágrafo único – O Programa Bolsa Universitária Municipal não responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 6º - A Secretaria de Promoção Social do Município é a gestora do Programa podendo celebrar convênios e ou parcerias com órgãos e instituições de ensino superior.

Art. 7º - O aluno beneficiário da Bolsa Universitário Municipal prestará serviços durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Secretaria de Promoção Social, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas, devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Luziânia e que tenham um professor pesquisador como orientador/coordenador, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I – freqüentar assiduamente as aulas;

II – não ter reprovação em qualquer disciplina, durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III – não efetuar trancamento de matrícula

Art. 8º - O benefício da Bolsa Universitária Municipal será automaticamente cancelado:

I – se houver reprovação em qualquer disciplina, por média ou por faltas:

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no Programa;

Art. 9º - Os recursos financeiros para implementação e operacionalidade do Programa serão oriundos do Tesouro Municipal através de dotação orçamentária, e a ampliação do número de bolsas dar-se-á, também, por meio de doações de pessoas físicas e ou jurídicas de outras fontes e convênios a serem obtidas pela organização gestora.

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 10º - Fica instituída uma Comissão Executiva composta por representantes da Secretaria de Promoção Social, formalmente indicada por seu titular, com funções a serem definidas no ato a que se refere o art. 11.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, após a sua aprovação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás,
aos 24 dias do mês de fevereiro de 2005.


NELSON MEIRELES - *Presidente*


HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO - *1º Secretário*


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *2º Secretário*